PROJETO DE LEI Nº DE 2005. (Do Sr. Carlos Nader)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica obrigatória a realização de exame odontológico gratuito em alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede pública.
- Art. 2° O aluno carente será tratado gratuitamente, mediante a adoção dos procedimentos clínicos e cirúrgicos e o fornecimento dos aparelhos necessários à correção da deficiência ou da lesão apresentadas.
 - Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
 - Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito do cidadão e fator decisivo para a qualidade de vida das pessoas.

A prevenção das doenças se faz não só impedindo sua instalação, mas também realizando diagnósticos precoces, que podem permitir uma recuperação mais rápida e eficaz. Desta forma o tratamento das crianças resultará em seu desenvolvimento adequado.

Exames preventivos são fundamentais na correção de problemas de saúde, sejam quais forem.

O tratamento odontológico é fundamental para o desenvolvimento de uma dentição sadia. A colocação de prótese e de aparelhos ortodônticos, quando clinicamente indicados e necessários, além de contribuir para a restauração da função orgânica, favorece o crescimento normal da arcada dentária.

Desnecessário enumerar os benefícios pessoais e sociais advindos do uso de aparelhos de correção, quando recomendados, que proporcionam a recuperação da auto-estima e uma real melhora do rendimento escolar.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da medida, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em de

de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER PL/RJ